

Duquesne University

## Duquesne Scholarship Collection

---

Angola:1596-1867

Spiritana Monumenta Historica

---

1966

### Mémorial du Procureur de la Couronne sur la juridiction lu Père Duparquet — (23-II-1867)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol1>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

---

#### Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1966). Mémorial du Procureur de la Couronne sur la juridiction lu Père Duparquet. In *Angola: 1596-1867*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press

This 1867 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1596-1867 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

MÉMORIAL DU PROCUREUR DE LA COURONNE  
SUR LA JURIDICTION DU PÈRE DUPARQUET

(23-II-1867)

SOMMAIRE — *Raisons juridiques qui étaient des obstacles à la juridiction du Père Duparquet à Capangombe.*

Senhor

Em execução da Portaria expedida em data de 18 do corrente mês de Fevereiro, para informar com o meu parecer acerca da nomeação para Pároco encomendado da Colónia de Capangombe feita [pelo] R.<sup>do</sup> Bispo de Angola, tenho a honra de informar o seguinte:

O Prelado de Angola, ou qualquer outro Prelado do Reino não pode nomear estrangeiro algum para exercer as funções de Pároco na falta do próprio, pelas razões expendidas pelo Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Coroa na sua consulta de 9 do corrente, com o qual inteiramente me conformo neste ponto. Mas se não podia nomear um estrangeiro para exercer as funções de pároco em qualquer parte dos domínios portugueses, bem podia autorizar e dar licença a um sacerdote qualquer, fosse ou não estrangeiro, para exercer o poder que lhe confere a Ordem, que é de instituição divina, em toda a parte da sua diocese, onde não houvesse Pároco próprio. Digo, onde não houvesse Pároco próprio, porque onde o houvesse, ninguém senão este, podia delegar a sua jurisdição paroquial.

A igreja católica, por isso mesmo que é universal, não reconhece nacionalidades, porque ela mesma é, para assim dizer, uma Nação, composta de todos os Católicos do Mundo.

Ora um presbítero pode tudo o que pode um Pároco; porque um Pároco não é mais que um presbítero, não tem mais ordens do que ele. O presbítero pode administrar o sacramento do baptismo, da penitência, da eucaristia, pode pregar o evangelho a toda a criatura, doutrinar toda a gente nos mistérios da religião e nos preceitos da sua moral, e finalmente praticar todos os actos que se compreendem no poder ordinário dos presbíteros, salvo a restrição imposta pelos cânones ao exercício das suas ordens, que é a necessidade de autorização e licença para as exercer, do próprio pároco, nos limites da sua paróquia, e do Ordinário nos limites da sua Diocese, muito principalmente onde não houver párocos próprios. Segundo estes princípios (que são rudimentares e que se acham aí em qualquer livro clássico de Direito Canónico, que se abra a esmo) o Bispo de Angola podia dar autoridade canónica ao presbítero Duparquet para exercer as suas ordens na Colónia de Capangombe, ou em qualquer outra parte onde não houvesse pároco próprio, suposto não pudesse dar carta de Encomendação.

Já se vê portanto que o meu parecer e opinião deve ser a que dimana, como consequência necessária, destes princípios, e vem a ser — que se diga ao Governador Geral de Angola que não reconheça o Padre Duparquet como Pároco da Colónia de Capangombe, nem lhe preste, como tal, cõngrua ou subsídio pecuniário, se algum for de costume prestar-se-lhe; e que se diga ao Bispo de Angola que retire a carta de Encomendação que conferiu ao mesmo Padre, substituindo esse diploma por outro que o autorize simplesmente para fazer uso das suas ordens, se o mesmo Bispo quizer e o julgar conveniente.

Deste modo ficam salvas as prerrogativas da Coroa; salvos os direitos do Episcopado e da Igreja; e satisfeitas as necessidades espirituais dos fiéis católicos, porque em estes tendo

quem lhes administre o pasto espiritual, pouco se lhes deve importar o título e o modo por que o recebem.

Enquanto à cõgrua já disse que lhe não pode ser fornecida pelo Estado, porque o Estado não pode empregar um estrangeiro; mas ninguém pode impedir que os Católicos daquelas paragens (como se diz que o querem fazer) se coleccionem a si mesmos para sustentar o Médico da alma, como se poderiam colectar para sustentar o Médico do corpo.

Este é o meu parecer.

Procuradoria Geral da Coroa, 23 de Fevereiro de 1867.

O Procurador Geral da Coroa

s) *Sebastião de Almeida e Brito*

*Arrêt marginal:* Conforme  
26-2-67

V. da P. G. [*Visconde da Praia Grande*]

AHU — *Angola*, 1867, Carton 36.